

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE TURISMO - BRAZTOA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE TURISMO – BRAZTOA** - é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil e sem finalidade lucrativa, congregando **OPERADORAS DE TURISMO, REPRESENTANTES E COLABORADORES e CONVIDADOS** nos termos definidos por esse Estatuto.

Parágrafo Único: A entidade adotará como nome fantasia a expressão **BRAZTOA**.

Art. 2º - A **BRAZTOA** é uma associação de âmbito nacional, com sede à Avenida Ipiranga, 318, Bloco B, conjunto 401, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: A associação poderá abrir ou fechar sedes, sub-sedes, ou escritórios no Brasil ou no exterior a exclusivo critério do **Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral**, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação pelo voto de maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: As atribuições e demais requisitos necessários ao bom desempenho e funcionamento das sedes, sub-sedes ou escritórios no Brasil ou no Exterior de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser definidas pela **Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral**.

Parágrafo Terceiro: A alteração de endereço e respectivo registro da sede da entidade na repartição competente será objeto de deliberação do **Conselho de Administração** da entidade, *ad referendum* da **Assembleia Geral**.

Art. 3º - A **BRAZTOA** objetiva valorizar a atuação de suas associadas em regime de mercado organizado, liberdade de iniciativa e lealdade de concorrência, para o que, entre outras, exercerá as seguintes atividades.

- I. Promover a valorização das atividades desenvolvidas por seus associados, no país e no Exterior;
- II. Representar os interesses de seus associados, em juízo ou fora dele, junto a instituições privadas e governamentais do país e do exterior, independente de autorização prévia;
- III. Promover o aperfeiçoamento das relações comerciais entre seus associados, as agências de viagens, rede de fornecedores e os demais participantes do mercado de turismo nacional e internacional, sempre no interesse de aprimorar a cadeia de prestação de serviços turísticos;
- IV. Buscar a conciliação de seus associados e do mercado em que atuam, desde que provocadas pelo associado em dia com suas contribuições;
- V. Aproximar os associados de entidades congêneres nacionais ou internacionais, delas ou de suas ações promocionais podendo participar;
- VI. Promover pesquisas, capacitação e ensino, visando o desenvolvimento institucional;
- VII. Estabelecer projetos, termos de parcerias, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Promover por meio de projetos e parcerias, a divulgação de informações, atividades e outras demandas de interesse da entidade e de seus associados em qualquer meio falado, escrito, eletrônico ou virtual, procedendo-se os eventuais registros nos órgãos competentes, se necessário;
- IX. Auxiliar seus associados a promover práticas sustentáveis no turismo tornando-o cada vez mais responsável e voltado aos aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Art. 4º - A **BRAZTOA** tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da **BRAZTOA** é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. **OPERADORAS DE TURISMO**: são as empresas legalmente constituídas no país e especializadas na prestação de serviços de operação de viagens, tais como, **mas não exaustivamente**: excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista, **que**:
 - a) Possua representante legal e responsável técnico domiciliado no Brasil;
 - b) Comprovem de forma idônea o efetivo e regular exercício das atividades referidas no art. 1º há, no mínimo, três anos da data do pedido de filiação;
 - c) Demonstrem a operação de viagens para destinos nacionais e/ou internacionais;
 - d) Possuam *website* para divulgação dos destinos que operem, com a descrição e condições gerais e específicas dos respectivos programas turísticos.

- II. **REPRESENTANTES E COLABORADORES**:
 - II. 1. **REPRESENTANTES**: são as pessoas jurídicas sediadas e legalmente constituídas no país para atuarem como representantes de empresas de serviços turísticos do exterior, desde que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Comprovem o vínculo representativo com a empresa fornecedora dos serviços turísticos do exterior;
 - b) Ofereçam às **OPERADORAS DE TURISMO** da **BRAZTOA** condições preferenciais de preço e remuneração pela venda dos serviços prestados por suas representadas;
 - c) Restrinjam sua atividade de representação prevista neste artigo, abstendo-se de exercer atividades de operação turística;
 - d) Comprovem o efetivo e regular exercício das atividades referidas acima há, no mínimo, três anos da data do pedido de filiação.

 - II. 2. **COLABORADORES**: são as pessoas jurídicas sediadas e legalmente constituídas no país para promoverem e/ou comercializarem produtos e/ou serviços turísticos, desde que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ofereçam às **OPERADORAS DE TURISMO** condições preferenciais de preço, atendimento e, quando for o caso, remuneração pela venda;
 - b) Restrinjam sua atividade prevista neste artigo, abstendo-se de exercer atividades de operação turística;
 - c) Comprovem o efetivo e regular exercício das atividades referidas acima há, no mínimo, três anos da data do pedido de filiação.

- III. **CONVIDADOS**: são as pessoas jurídicas estabelecidas no país ou que possuam responsável técnico domiciliado no Brasil com poderes legais de representação, **cujas condições de associado será por tempo determinado, nos termos do Estatuto**. Podem ser associados na categoria convidados, entre outros, a critério exclusivo dos órgãos competentes da Entidade, para decidir sobre seu ingresso nos termos deste Estatuto, meios de transportes, meios de hospedagem, locadoras de veículos, escritórios de turismo, atrativos, meios de comunicação, entre outros, desde que, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Sejam **indicadas formalmente** por um associado operador, representante ou colaborador mediante correspondência em papel timbrado com assinatura do responsável legal;
 - b) Ofereçam às **OPERADORAS DE TURISMO** da **BRAZTOA** condições preferenciais de

- atendimento e parceria, quando for o caso;
- c) Abstenham-se de exercer atividades de operação turística;
 - d) Tenham convergência de interesses, cujas condições possam agregar e trazer benefícios à Braztoa e demais associados;
 - e) Tenham aprovação, por unanimidade, do **Conselho de Administração**, devendo seus membros manifestar-se expressamente sobre a razão pela qual aceitam ou não a associação da empresa em questão.

Parágrafo Primeiro: O ingresso de associados nas categorias de **OPERADORES, REPRESENTANTES E COLABORADORES e CONVIDADOS** deverá ser previamente analisado pelo **Conselho de Admissão e Ética** que emitirá parecer por escrito.

Parágrafo Segundo: O parecer do **Conselho de Admissão e Ética** deverá ser submetido à **Assembleia Geral**, assim como, **no caso exclusivo do ingresso de CONVIDADOS, ao Conselho de Administração**, em reunião de que conste este objeto da pauta de convocação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A aprovação da filiação dos **OPERADORES, REPRESENTANTES E COLABORADORES e CONVIDADOS** deverá dar-se pela votação da maioria simples dos associados presentes à **Assembleia Geral convocada expressamente, mas não exclusivamente para este fim**.

Parágrafo Quarto: Uma vez aprovada a filiação do **CONVIDADO** estes manter-se-ão associados pelo período de um ano a contar da aprovação em assembleia geral, renováveis por iguais períodos. Findo cada período de um ano, a Diretoria Executiva fará uma validação, junto ao Conselho de Administração, para verificar se o associado **CONVIDADO** mantém as condições iniciais de filiação, contidas no item "III" do artigo 5º do Estatuto, ocasião em que:

- a) em caso de não manutenção das condições iniciais, a BRAZTOA comunicará imediatamente o associado **CONVIDADO**, para que se adapte às condições exigidas no prazo de 5 dias contados do recebimento da exigências por qualquer meio idôneo após o que, no caso de não cumprimento do acima disposto será informado do término do prazo associativo e consequente desfiliação;
- b) Em caso de manutenção das condições iniciais, a BRAZTOA informará o Associado sobre a manutenção da qualidade de sua condição de associado **CONVIDADO** por mais um ano com as consequentes obrigações advindas desta qualidade.

Parágrafo Quinto: Os pedidos de admissão de novos associados deverão ser instruídos com comprovantes do cumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto, além de outros que venham a ser instituídos pela Assembleia, exigidos por lei ou que sejam considerados essenciais pelo **Conselho de Admissão e Ética** explicitando a razão e o fundamento da exigência.

Parágrafo Sexto: Os associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO e REPRESENTANTES E COLABORADORES** serão cientificados dos pedidos de admissão de novos associados e poderão, nos 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da convocação, **examinar documentos** e apresentar impugnações escritas e fundamentadas à **Assembleia Geral**.

Parágrafo Sétimo: Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, os pedidos de admissão e eventuais impugnações serão apreciados pelo **Conselho de Admissão e Ética**, que, a seu critério, poderá:

- a) Vistoriar as instalações dos candidatos à admissão;
- b) Solicitar documentos adicionais;
- c) Realizar diligências.

Parágrafo Oitavo: O Conselho de Admissão e Ética emitirá parecer sobre os pedidos de admissão para o Conselho de Administração que os encaminhará à deliberação da primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 6º - A admissão de associados na categoria **OPERADORAS DE TURISMO** está sujeita à comprovação do cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Técnicos:

- a) Ter ao menos um dos sócios ou diretores com experiência mínima de três anos, nas funções de direção ou gerência em operadoras turísticas;
- b) Possuir instalações independentes de outras atividades ou empresas não turísticas e adequadas ao atendimento de agências de viagens;
- c) Manter relações com fornecedores e pacotes disponíveis no mercado;
- d) Manter a comercialização, por meio das agências de viagens dentre outras formas legalmente admissíveis.

II. Econômico – Financeiros:

- a) Capital social equivalente, no mínimo, ao dobro do exigido pela IATA;
- b) Balanço dos 3 (três) últimos exercícios;
- c) Documentos que comprovem a regularidade da pessoa jurídica perante as autoridades competentes, conforme a legislação vigente e demais normas reguladoras da atividade.

Parágrafo Primeiro: Todas as categorias de associados deverão respeitar princípios éticos na conduta comercial com fornecedores ou consumidores não prejudicial à imagem da **BRAZTOA**, aos demais associados ou ao mercado.

Parágrafo Segundo: A violação a quaisquer dos princípios contidos no ordenamento do parágrafo primeiro desta cláusula, dentro das normas previstas neste Estatuto deverão ser submetidas ao crivo do Conselho de Admissão e Ética.

Parágrafo Terceiro: É vedada a admissão ou manutenção de **Operadoras de Turismo** nas outras categorias de associados.

Parágrafo Quarto: Será permitida a associação da empresa comprovadamente sucessora da associada **BRAZTOA**, nos termos da lei, sendo dispensado novo processo de filiação, desde que a sucessora tenha o mesmo objeto social e/ou sócio(s) e desde que preenchidos os requisitos exigidos para a admissão de novas associadas, com exclusão da exigência mínima de três anos, prevista no **artigo 5º** do Estatuto social.

Parágrafo Quinto: A admissão da sucessora deverá ser votada em **Assembleia Geral Ordinária** ou **Extraordinária** convocada expressa, mas não necessariamente com exclusividade para tal fim e será dispensada do pagamento de nova joia.

Parágrafo Sexto: A votação de que trata o parágrafo anterior deverá ter a aprovação da maioria simples dos associados presentes à **Assembleia Geral** convocada expressamente, mas não exclusivamente para este fim.

Art. 7º - Os associados são representados na **BRAZTOA** por pelo menos um de seus sócios e/ou por até outros três prepostos, nomeados por seu diretor, mediante procuração por instrumento particular com validade de até 1 (um) ano, outorgando poderes para representar a empresa mandante nas Assembleias Gerais e demais reuniões da entidade, podendo deliberar em seu nome com plenos poderes, inclusive votação de novos sócios, sendo sempre um voto por entidade associada, seja qual for o número de representantes presentes.

Parágrafo Único: Havendo mais de um representante presente, deverá ser indicado o responsável por proferir os votos em nome da associada, podendo haver mudança no decorrer do andamento dos trabalhos, bastando para tanto a simples comunicação à mesa para que conste em ata.

Art. 8º - São obrigações dos associados:

- I. Comparecer a, no mínimo, uma **Assembleia Geral** por ano, salvo **ASSOCIADOS CONVIDADOS**;
- II. **ASSOCIADOS CONVIDADOS** podem participar de Assembleias Gerais, desde que, previamente convocados por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. As Assembleias de interesse exclusivo das categorias **OPERADORAS** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** deverão realizar-se apenas e tão somente com a presença de associados das categorias operadores e representantes e colaboradores;
- III. Realizar contribuições financeiras mensais, no caso das categorias **OPERADORAS** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** e contribuições financeiras anuais, no caso da categoria **CONVIDADOS**, que permitam à entidade alcançar seus objetivos, de acordo com o que for definido por este Estatuto ou em **Assembleia Geral** convocada para este assunto específico;
- IV. Cumprir este Estatuto e seus atos regulamentares sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste Estatuto, sempre respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório;
- V. Manter conduta, inclusive por empresas de qualquer forma coligadas, no Brasil ou no exterior, junto a fornecedores, congêneres e consumidores, que não prejudiquem a imagem da categoria;
- VI. Cumprir, permanentemente, os requisitos exigidos para admissão na respectiva categoria;
- VII. Comunicar ao **Conselho de Administração** o desligamento de seu sócio-gerente, indicando seu substituto como representante perante a entidade;
- VIII. Enviar atualizações de contrato social ou Estatuto e logotipo, em caso de alteração;
- IX. Participar anualmente de pelo menos um Encontro Comercial **BRAZTOA**, realizado no Estado onde mantenha sua sede. Estão isentos desta obrigação os **ASSOCIADOS CONVIDADOS** que podem optar por expor ou não na área destinada a parceiros.

Parágrafo Primeiro: As regras de participação nos Encontros Comerciais serão estabelecidas no regulamento do expositor e os valores dispendidos pelos associados para participação nas atividades são considerados para todos os efeitos como contribuição associativa, ocasionando a impontualidade do pagamento, na aplicação do parágrafo oitavo e nono da cláusula vigésima deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do *caput* da presente cláusula, o associado, a cada gestão do Conselho de Administração, terá a opção, uma única vez, de não participar do Encontro Comercial previsto no item IX da cláusula oitava, motivando devidamente sua decisão.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o associado deverá *obrigatoriamente* arcar com a contribuição do respectivo Encontro Comercial, cedendo gratuitamente o espaço do associado à Braztoa para que esta o reutilize como lhe convier, sem a necessidade de exposição da marca do associado. Nessa hipótese, não haverá aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: É expressamente proibida a utilização da opção e da obrigação previstas nos parágrafos segundo e terceiro supra, mais de uma vez, a cada gestão do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: Ressalvada as hipóteses dos parágrafos segundo, terceiro e quarto, o Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria Executiva poderão redefinir, anualmente outras opções de participação dos associados nos eventos Braztoa, em substituição a obrigatoriedade

contida no item IX do *caput* da cláusula oitava. As opções de que trata este parágrafo, uma vez definidas, deverão ser cumpridas pelos associados.

Parágrafo Sexto: É expressamente vedado ao associado **BRAZTOA**, das categorias **OPERADORAS** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** a realização de eventos que ocorram concomitantemente ao Encontro Comercial **BRAZTOA**.

Parágrafo Sétimo: Os associados da categoria **CONVIDADOS** podem realizar eventos que ocorram concomitantemente ao Encontro Comercial **BRAZTOA**, desde que, de comum acordo com a entidade evitando a concorrência direta entre eventos e contribuindo para o desenvolvimento do Encontro Comercial.

Parágrafo Oitavo: A infração ao disposto nos parágrafos anteriores sujeitará o associado infrator: a primeira vez à suspensão dos direitos de associado por seis meses, sem prejuízo da obrigação de manter suas contribuições em dia e na reincidência será excluído sem direito de nova associação pelo prazo de dois anos contados da data de exclusão.

Parágrafo Nono: A penalidade prevista no parágrafo anterior será revogada **mediante quitação das pendências, não eximindo** o associado do cumprimento de todas as suas obrigações estatutárias, regulamentares ou éticas.

Art. 9º - São direitos dos associados das categorias OPERADORAS DE TURISMO E REPRESENTANTES E COLABORADORES:

- a) Utilizar o logotipo da **BRAZTOA** em seus impressos e outros lugares visíveis ao público;
- b) Obter carta de apresentação da **BRAZTOA**;
- c) Receber certificado de identificação como associado da **BRAZTOA**;
- d) Participar das Assembleias Gerais e reuniões da **BRAZTOA** com direito de voz;
- e) Exigir cumprimento deste Estatuto e suas normas complementares;
- f) Pedir desligamento da associação mediante documento firmado pelo representante legal da associada, dirigido ao Conselho de Administração por meio físico e mediante recibo;
- g) O pedido de desligamento não isenta o associado do cumprimento de suas obrigações sociais, em especial o inadimplemento de contribuições pretéritas que poderão ser cobradas por meio de execução.
- h) Participar dos Encontros Comerciais e das demais ações desenvolvidas pela **BRAZTOA**, observado este Estatuto e critérios respectivos.
- i) Votar em todas as matérias submetidas à apreciação da **Assembleia Geral**, inclusive de caráter eleitoral;
- j) Ser votado para o **Conselho Fiscal** e para integrar **Conselhos Técnicos** e Cargos de Assessoria do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja pendência de contribuição, o associado não pode se candidatar a nenhum cargo eletivo ou de representação junto à entidade, bem como votar e ser votado nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo: Os débitos para com a associação derivados da obrigação constante da alínea g, supra, poderão ser cobrados por via executiva.

I. Específico dos associados da categoria OPERADORAS DE TURISMO:

- a) Ser votado para **Conselho de Administração** e para a **Conselho de Admissão e Ética** da entidade.

Parágrafo Único: O direito previsto na letra “g”, do *caput* deste artigo, é assegurado aos associados admitidos na **BRAZTOA** até 120 dias antes da realização do respectivo Encontro Comercial ou das demais ações desenvolvidas pela **BRAZTOA** e que estejam de acordo com os

pactos vigentes à data de ingresso do associado na entidade.

Art. 10º - São direitos dos associados da categoria **CONVIDADOS**:

- a) Utilizar o logotipo da **BRAZTOA** em seus impressos e outros lugares visíveis ao público;
- b) Obter carta de apresentação da **BRAZTOA**;
- c) Receber certificado de identificação como associado da **BRAZTOA**;
- d) Participar das Assembleias Gerais e reuniões da **BRAZTOA**, exclusivamente quando convocados;
- e) Exigir cumprimento deste Estatuto e suas normas complementares;
- f) Pedir desligamento da associação mediante documento firmado pelo representante legal da associada, dirigido ao Conselho de Administração por meio físico e mediante recibo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º - A administração da **BRAZTOA** é exercida sem qualquer remuneração ou retribuição, com as exceções previstas nos parágrafos deste artigo, pelos seguintes órgãos:

- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Conselho de Administração;**
- III. **Diretoria Executiva;**
- IV. **Conselho Fiscal;**
- V. **Conselho de Admissão e Ética;**
- VI. **Conselho Consultivo;**
- VII. **Conselhos Técnicos;**

Parágrafo Único: A gestão e administração da entidade caberão a uma diretoria executiva, sem direito a voto, mas com direito a voz nas Assembleias Gerais da entidade e deverá ser remunerada dentro dos valores de mercado e cujos poderes serão previamente definidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A **Assembleia Geral** reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, até o último dia útil de maio, para deliberar, pelo voto da maioria das associadas presentes sobre:

- a) Relatório anual de atividades;
- b) Demonstrações financeiras dos exercícios findo e corrente;
- c) Eleição do **Conselho de administração**, dos integrantes do **Conselho Fiscal** e do **Conselho de Admissão e Ética** a cada dois anos;
- d) Proposta de trabalho;
- e) Proposta orçamentária, que deverá conter a definição do valor de alçada para contratação de serviços e pagamento de despesas da entidade por parte da **Diretoria Executiva**;
- f) Deliberar por dois terços dos associados pela dissolução da entidade;
- g) Outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será sempre presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou o seu vice presidente. Na remota hipótese de ausência de ambos, assumirá a presidência da Assembleia, o Vice-Presidente de maior idade entre os presentes do Conselho de Administração.

Art. 13º - A **Assembleia Geral** reúne-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de um quinto de associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** para deliberar sobre:

- I. Admissão de novos associados;
- II. Abertura de sedes, sub-sedes, ou escritórios no Brasil ou no exterior;
- III. Contribuições financeiras dos seus associados;
- IV. Alteração do Estatuto Social;
- V. Recursos contra penalidades aplicadas pelo **Conselho de Administração**;
- VI. Destituição dos integrantes do **Conselho de Administração**, **Conselho de admissão e Ética**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;
- VII. Aquisição, oneração ou alienação do patrimônio imóvel da **BRAZTOA**;
- VIII. Dissolução da entidade;
- IX. Outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à **Assembleia** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados das categorias de **OPERADORAS DE TURISMO**, **REPRESENTANTES E COLABORADORES**, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: A destituição da **Diretoria Executiva** será submetida à Assembleia Geral *ad referendum*, após deliberação do **Conselho de Administração**.

Art. 14º - A **Assembleia Geral** será convocada com antecedência mínima de oito dias úteis da data de sua realização, mediante aviso escrito e afixado na sede e publicado na página web da entidade, que indicará o local, a hora e a pauta da mesma.

Parágrafo Único: A **Assembleia Geral Extraordinária**, quando os assuntos assim o exigirem, poderá ser convocada pelo **Presidente do Conselho de Administração** com antecedência mínima de três dias úteis da data de sua realização, na forma prevista neste artigo.

Art. 15º - A **Assembleia Geral** será instalada no horário indicado na convocação, se presente a maioria dos associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES**, ou, trinta minutos depois, com qualquer número deles, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes ou de dois terços, nas matérias previstas nos itens II, IV e VI, do art. 13º.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A **BRAZTOA** é administrada por um **Conselho de Administração**, não remunerado, composto por cinco pessoas físicas representantes dos Associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** para um mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será eleito por **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Só poderão candidatar-se ao **Conselho de Administração** integrantes da categoria **OPERADORAS DE TURISMO** que sejam sócios, diretores estatutários ou, desde que devidamente autorizadas pelo Estatuto respectivo, prepostos dos associados que tenham uma carta de preposição, devidamente assinada por quem tenha poderes estatutários para tanto e com a firma devidamente reconhecida, na qual estejam expressamente atribuídas ao preposto totais poderes para, em nome de sua empresa, assumir as funções estabelecidas pelo Estatuto.

Art. 17º - É direito exclusivo dos associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** quites com suas obrigações sociais votarem, por meio de um de seus representantes legais expressamente indicados junto à **BRAZTOA** sendo vedada a

outorga de procuração a terceiros estranhos a seus quadros diretivos, para ocupar o **Conselho de Administração**.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos de registro de candidatura dos cinco membros do **Conselho de Administração** deverão contar com a indicação expressa dos nomes que ocuparão os cargos de: **Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração**, bem como deverá contar na sua composição originária com pelo menos um de seus membros com experiência na área financeira, indicado quando da apresentação da candidatura.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de registro deverão ser apresentados **aos responsáveis pelo processo eleitoral** até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da **Assembleia Geral Ordinária** convocada para a eleição.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos aludidos no **Parágrafo anterior** serão apreciados por comissão composta de três associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO** que não sejam candidatos a qualquer cargo eletivo para, nas 24 horas úteis subseqüentes, dar parecer sobre o cumprimento dos requisitos estatutários.

Parágrafo Quarto: Afixado o parecer mencionado no **parágrafo anterior** na sede da **BRAZTOA**, as candidaturas poderão, nas 24 horas úteis subseqüentes, substituir nomes que, eventualmente, não atendam aos requisitos estatutários.

Parágrafo Quinto: No mesmo prazo do **parágrafo anterior**, os associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO** poderão impugnar, parcial ou integralmente, as candidaturas apresentadas, desde que devidamente fundamentadas.

Parágrafo Sexto: Decorrido o prazo dos **parágrafos quarto e quinto** deste artigo, a comissão designada deliberará sobre a inscrição das candidaturas apresentadas, de forma irrecorrível.

Art. 18º - A eleição será feita por voto secreto, sendo dirigida por um associado da categoria **OPERADORAS DE TURISMO** que não integre qualquer das candidaturas, eleita pelos presentes, e secretariada por dois mesários por ele convidados, também não integrantes das candidaturas.

Parágrafo Primeiro: O dirigente dos trabalhos eleitorais convidará as candidaturas a indicarem um fiscal cada uma e procederá à chamada nominal dos representantes dos associados devidamente habilitados e previamente identificados em lista própria, confeccionada para este fim e que deverá ser assinada como forma de confirmação de presença e confirmação de quórum.

Parágrafo Segundo: Os votos por correspondência serão comprovados por meio do envelope respectivo para fim de comprovação de presença e verificação do quórum.

Parágrafo Terceiro: Encerrada a votação, serão contados os votos, para verificar coincidência com a lista de presenças e envelopes, seguido da apuração e proclamação.

Parágrafo Quarto: A direção do processo eleitoral prevista no *caput* deste artigo decidirá, de forma irrecorrível, eventuais incidentes que ocorram durante os trabalhos.

Parágrafo Quinto: Não havendo disputa por cargos, a eleição será por aclamação.

Art. 19º - É permitida uma única reeleição para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, não podendo ele, no período seguinte ao término do segundo mandato, candidatar-se ao mesmo cargo ou ao cargo de **Vice-Presidente**.

Parágrafo Único: A posse do **Conselho de Administração** será efetivada de imediato, logo após o encerramento da votação, e seu registro em cartório deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva eleição.

Art. 20º - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Gerir e representar a Entidade, sempre que necessário, administrando seus bens;
- II. Relatar à **Assembleia Geral** as atividades anuais desenvolvidas pela **Diretoria Executiva**;
- III. Submeter ao **Conselho Fiscal** a prestação de contas do exercício findo e os balancetes de verificação do exercício em curso, apresentando-o à **Assembleia geral**, mediante prévia aprovação do **Conselho de Administração**.
- IV. Contratar, avaliar e demitir o diretor executivo;
- V. Por proposta da **Diretoria Executiva** aprovar a escolha, a avaliação e dispensa de membros de seu quadro profissional;
- VI. Fixar a remuneração e atribuição individual do executivo da associação;
- VII. Apresentar à **Assembleia Geral** para aprovação o programa de trabalho e a proposta orçamentária correspondente a serem observados durante o período de seu mandato, elaboradas pela **Diretoria Executiva**;
- VIII. Dar parecer sobre os pedidos de novos associados a ser submetido à **Assembleia Geral**, após aprovação do **Conselho de Admissão e Ética**;
- IX. Aplicar penalidade aos associados, respeitada a ampla defesa e o contraditório;
- X. Outros atos previstos neste Estatuto;
- XI. Nomear Assessores do Conselho de Administração e definir a composição do Conselho Técnico, inclusive dispondo sobre a forma de atuação.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, previstas no inciso IV, do Art. 8º, deste Estatuto, será graduada pela gravidade da infração estatutária, regulamentar ou ética cometida pelo associado.

Parágrafo Segundo: A infração será apurada a partir de apresentação de notícia escrita e fundamentada ao **Conselho de Administração**, que designará um de seus integrantes para a instrução ou a enviará para apreciação do **Conselho de Admissão e Ética**, se a infração for de natureza ética.

Parágrafo Terceiro: A apuração da infração observará procedimento próprio e sigiloso, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa ao associado ao qual esteja ela sendo imputada.

Parágrafo Quarto: O procedimento terá início com a notificação do associado, para apresentar ao **Conselho de Admissão e Ética** esclarecimentos em dez dias úteis, contados de seu recebimento, após os quais, em igual prazo, será formulado parecer fundamentado e, se for o caso, proposta de penalidade, sendo submetido à deliberação do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Quinto: O associado ao qual o **Conselho de Administração** aplicar penalidade poderá, nos cinco dias úteis posteriores à sua ciência, recorrer, com efeito suspensivo, para a **Assembleia Geral**, que deverá ser convocada **extraordinariamente** para deliberar a respeito nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação do recurso que será destinado à presidência da entidade para que tome e determine as providências cabíveis na espécie.

Parágrafo Sexto: A penalidade de suspensão compreenderá, no mínimo, a cessação do direito do associado a usufruir de benefícios e facilidades disponibilizados pela entidade, participar de atividades em andamento, receber comunicados e atender assembleias e reuniões gerais ou específicas de diretorias, comissões e grupos de trabalho aos quais representantes de sua empresa façam parte. Os dados do associado também serão retirados do website e das peças divulgação promocional da entidade.

Parágrafo Sétimo: As ações previstas no paragrafo anterior serão revogadas mediante quitação das pendências, não eximindo o associado do cumprimento de todas as suas obrigações estatutárias, regulamentares ou éticas.

Parágrafo Oitavo: O **Conselho de Administração** poderá aplicar, liminar, preventiva e fundamentadamente, qualquer das penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo de dar seguimento ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Nono: A impontualidade superior a trinta dias no pagamento das contribuições financeiras implicará suspensão automática do associado e sua exclusão, se não sanada nos trinta dias seguintes.

Parágrafo Décimo: Os prazos previstos no parágrafo nono supra poderão ser estendidos por até mais trinta dias improrrogáveis a critério do **Conselho de Administração** em deliberação colegiada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade mínima de três meses para deliberar nos termos de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Segundo: O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação de sua presidente ou de um terço dos associados da entidade, devendo sua convocação e pauta ser afixada na página na internet (rede mundial de computadores) com antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo Décimo terceiro: O Conselho de Administração pode reunir-se a qualquer momento mediante convocação de seu presidente ou de dois Vice-Presidentes devendo constar na convocação a pauta da reunião, data e quórum.

Parágrafo Décimo Quarto: O quórum mínimo para deliberação do Conselho será da maioria simples de seus membros para que deliberem nos termos de suas atribuições.

Art. 21º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar juridicamente a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o **Diretor Executivo** ou isoladamente a seu exclusivo critério.
- II. Convocar as Assembleias Gerais;
- III. Autorizar e assinar conjuntamente com o **Diretor Executivo** as despesas e o valor para contratações de serviços de terceiros superiores ao valor de alçada aprovado em **Assembleia Geral**, quando da análise e votação do plano de trabalho e proposta orçamentária;
- IV. Admitir e demitir empregados por indicação do **Diretor Executivo**;
- V. Encaminhar as proposições à **Assembleia Geral**;
- VI. Nomear **Assessores da Presidência** durante o seu mandato, por prazo que não poderá exceder o mandato do Presidente que os nomeou;
- VII. Criar e indicar associados para integrar grupos de trabalho;
- VIII. Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, com o **Diretor Executivo**;
- IX. Adquirir bens imóveis, alienar, hipotecar, dar em caução ou hipotecar os bens da entidade, juntamente com os demais **Vice-Presidentes** e aprovação da assembleia por maioria simples nos termos deste Estatuto.

Art. 22º - São atribuições dos Vice-Presidentes do Conselho:

- I. Substituir o **Presidente** em seus impedimentos, ausências e vacância até realização de novas eleições para o **Conselho de Administração**, nos termos deste Estatuto, que deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da comunicação do fato;
- II. Exercer outras funções que lhes sejam cometidas;

Parágrafo Primeiro: A substituição do Presidente do Conselho prevista no *caput* ocorrerá pelo Vice-Presidente mais velho e assim sucessivamente, em caso de impedimento dos demais.

Parágrafo Segundo: Em caso de qualquer impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, cumprir com as disposições contidas na cláusula 21^a, seja por ausência, impedimento ou outra situação fica autorizado qualquer dos Vice Presidentes a dar cumprimento do disposto no item do artigo 21^o III em conjunto com o Diretoria Executiva.

Art. 23^o - Os cargos de Vice-Presidentes são pessoais e intransferíveis, destituíveis na hipótese de:

- I. Renúncia;
- II. Perda de condições de representante de associado operador;
- III. Malversação ou dilapidação de patrimônio social;
- IV. Violação deste Estatuto e seus atos regulamentares.

Parágrafo Primeiro: Os Vice-Presidentes do Conselho de Administração eleitos são destituíveis pela **Assembleia Geral por voto de dois terços dos associados em reunião convocada especificamente para tal fim, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.**

Parágrafo Segundo: Os **Assessores** nomeados pelo presidente são destituíveis por ato conjunto do **Conselho de Administração.**

Parágrafo Terceiro: Também são destituíveis Vice-presidentes que deixarem de comparecer a um mínimo de (três) reuniões anuais do **Conselho de Administração** sem apresentação de justificativa prévia por escrito e aceita pelo **Presidente.**

Parágrafo Quarto: A renúncia de membros do conselho de administração deverá ser encaminhada à diretoria, sempre por escrito, sendo levada à Assembleia Geral na primeira reunião realizada após a formalização de que trata este parágrafo e produzirá todos os seus fins de direito assim que recebidos.

Parágrafo Quinto: Havendo destituição, renúncia ou a perda da condição de sócio-gerente ou de diretor estatutário, bem como no caso de revogação dos poderes conferidos ao preposto, os mesmos deixarão de fazer parte do **Conselho de Administração** imediatamente, devendo, dentro de 60 dias, ser convocada nova eleição, em **Assembleia Geral Extraordinária**, para preenchimento do cargo, respeitadas as regras previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24^o - A **Diretoria Executiva** será composta **por um Diretor Executivo**, contratado pelo **Conselho de Administração** por prazo indeterminado, nos termos das leis trabalhistas.

Art. 25^o - Compete à **Diretoria Executiva:**

- I. Dirigir a equipe interna da entidade;
- II. Participar como secretário executivo das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- III. Assinar contratos, movimentar valores financeiros de forma independente, conforme orçamento e dentro da alçada previamente estabelecida nos termos deste Estatuto ou em conjunto com o Presidente do **Conselho de Administração**;
- IV. Dirigir a associação, realizando atividades e cumprindo atribuições previamente validadas pelo Conselho de Administração, para quem presta contas sobre o plano estratégico e orçamentário anual da entidade;
- V. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- VI. Definir a composição do Conselho Técnico em conjunto com o Conselho de Administração, inclusive dispendo sobre a forma de atuação.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou vacância do **Diretor Executivo**, suas funções serão

exercidas pelo **Presidente do Conselho de Administração**, até nova contratação.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O **Conselho Fiscal** é o órgão incumbido de apreciar e dar parecer sobre as contas da **Diretoria Executiva** antes da deliberação pela **Assembleia Geral**, sendo composto por três titulares e dois suplentes não remunerados, eleitos juntamente com o **Conselho de Administração** dentre os associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES**, presentes à respectiva **Assembleia Geral**, vedada a acumulação com qualquer dos demais cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro: Não poderão compor o **Conselho Fiscal** cônjuges ou parentes até terceiro grau dos integrantes do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Segundo: A eleição dos integrantes do **Conselho Fiscal**, observado o disposto neste **artigo**, será procedida assim que encerrada a eleição do **Conselho de Administração** e mediante indicação, no ato, dos interessados.

Parágrafo Terceiro: O prazo do mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o prazo do mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez a cada seis meses ou sempre que convocado para apreciar questões de suas atribuições, devendo tal convocação ser feita mediante e-mail da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração

Parágrafo Quinto: O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para apreciação das contas da entidade devendo emitir parecer para a Assembleia Geral da entidade.

SEÇÃO V - CONSELHO DE ADMISSÃO E ÉTICA

Art. 27º - O **Conselho de Admissão e Ética** é o órgão incumbido de apreciar as propostas de admissão de novos associados, emitindo parecer sobre o cumprimento das pré-condições estabelecidas neste Estatuto, para votação da assembleia. Também é o órgão incumbido de apreciar as reclamações apresentadas pelos associados instaurando procedimento de apuração de infração, sempre que houver infração à ética das relações comerciais e encaminhar seu relatório final sobre o procedimento, para que a assembleia geral delibere sobre a aplicação das infrações cabíveis na espécie, questão de sua competência exclusiva.

Parágrafo Primeiro: O **Conselho de Admissão e Ética** é composto por 3 (três) titulares e 2 suplentes não remunerados, eleitos juntamente com o **Conselho de Administração** dentre os associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO**, presentes à respectiva **Assembleia Geral**, vedada a acumulação com qualquer dos demais cargos eletivos.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do **Conselho de Admissão e Ética** escolherão entre si o seu coordenador e estabelecerão a forma de sua atuação, observando, no tocante à apuração de infrações éticas, o disposto no **art. 20º e parágrafos**, deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: O Conselho reunir-se-á sempre que convocado para apreciar questões de suas atribuições, devendo tal convocação ser feita mediante e-mail da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho decidirá sempre pela votação da maioria simples de seus membros, podendo os votos vencidos ser apreciados pela Assembleia Geral caso haja solicitação expressa do Conselheiro vencido nesse sentido.

Parágrafo Quinto: O prazo do mandato do Conselho de Admissão e Ética deverá coincidir com o prazo do mandato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º - O Conselho Consultivo é o órgão incumbido de opinar sobre destituição dos Conselheiros eleitos, aquisição ou alienação de imóvel, dissolução da entidade, e outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, sendo composto pelos **Ex-Presidentes**, desde que suas empresas continuem filiadas à entidade.

Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato dos Conselheiros será indeterminado cessando apenas em caso de desligamento do associado dos quadros da entidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho reunir-se-á sempre que convocado para apreciar questões de suas atribuições, devendo tal convocação ser feita mediante e-mail da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração

SEÇÃO VII – CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 29º - Os Conselhos Técnicos são os órgãos incumbidos de elaborar estudos e propostas sobre assuntos específicos de interesse de, no mínimo, três associadas, que solicitarão sua criação ao **Conselho de Administração** de forma justificada.

Parágrafo único: A composição do Conselho Técnico e forma de atuação será definida pelo Conselho de Administração e/ou Diretor Executivo, não podendo seu mandato ultrapassar o mandato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 30º - Integram o patrimônio da BRAZTOA recursos advindos de:

- I. Os bens integrantes do ativo imobilizado fixo, móveis e imóveis;
- II. Contribuições de associados;
- III. Receitas oriundas de Encontros Comerciais e outras ações;
- IV. Bens e valores adquiridos e rendas decorrentes;
- V. Colaborações, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Outras rendas que possam ser auferidas pela Entidade.

Art. 31º - O patrimônio da BRAZTOA não poderá ser utilizado para garantia de dívidas de associados.

Art. 32º - Os órgãos de deliberação da entidade não poderão assumir obrigações garantidoras de dívidas que não tenham sido contraídas no interesse da entidade e para o cumprimento de seus objetivos estatutários.

Art. 33º - O patrimônio da entidade é distinto do de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que ela venha a contrair, salvo os ocupantes de cargos diretivos, no caso de uso indevido de atribuições.

Art. 34º - No caso de dissolução, o patrimônio, pagas as dívidas existentes de responsabilidade da entidade, será doado a associações similares, a critério da **Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.**

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - O exercício social da **BRAZTOA** será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, mesmo que por analogia, cabendo ao **Conselho de Administração** *ad referendum* da **Assembleia Geral**, se houver dúvida, a decisão final acerca do assunto.

Art. 37º – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 38º - Este Estatuto será publicado no site da entidade, já estando aprovado por **Assembleia Geral**, convocada para este fim, que elege e constitui a nova gestão em conformidade com este Estatuto, nos termos da ata da reunião que aprova o presente.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2019.

Magda Nassar
Presidente do Conselho de Administração

Carlos Frederico Marx Uihôa Levy
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Roberto Haro Nedelciu
Vice-Presidente

José Zuquim
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
Vice-Presidente

Luiz José Bueno de Aguiar
OAB: 48.353